PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE Secretaria de Educação

Ofício Circular n.º 104 /2021 - GESTOREMREDE/SEDUC

Recife, 07 de agosto de 2021.

Assunto: Processo de Constituição/ Renovação do Conselho Escolar das Unidades Municipais de Ensino

Senhoras e Senhores

GESTORES E COOREDENADORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO RECIFE.

Considerando as Bases Legais da Gestão Democrática e Conselho Escolar:

Constituição Federal de 1988 - Artigo 206: VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N. 9.394/96 - Artigo 14: Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica de acordo com suas peculiaridades, conforme os seguintes princípios: I — participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II — participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. Artigo 17: Os Sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de Educação Básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Lei Nº 11.014 de 28 de dezembro de 1993, Pernambuco: Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito das escolas da rede estadual de ensino, os Conselhos Escolares, previstos no Parágrafo único do art. 183, da Constituição Estadual na forma estabelecida na presente lei. Art. 2º O Conselho Escolar, com atribuições consultivas e deliberativas, tem como finalidade: I - garantir a gestão democrática da escola: II - zelar pela qualidade da educação escolar oferecida à população; III - garantir articulação da escola com a comunidade; IV - acompanhar e fiscalizar os trabalhos da escola; V - garantir a divulgação das ações da escola na comunidade interna e externa; VI - manter articulação com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, visando assegurar as condições necessárias ao funcionamento adequado da escola; VII - ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes à realidade da Escola.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE Secretaria de Educação

Portaria Ministerial Nº 2.896/2004 – Cria o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares.

Lei Municipal № 15.709/92, Cria os Conselhos Escolares nas Escolas Municipais Regulamentando a Gestão Democrática, de acordo com o Artigo 132, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Recife. Alterações realizadas em 06 de julho de 2020.

Considerando que o Conselho Escolar é o órgão responsável pela tomada de decisões que envolvem os assuntos internos da Escola;

Considerando a importância do Conselho Escolar no sentido de deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas e financeiras, através da gestão democrática a partir de decisões integradas e coletivas;

Considerando que o Conselho Escolar é formado por diretores, professores, funcionários, alunos, pais ou responsáveis e por membros da comunidade local;

A Secretaria de Educação informa às Unidades de Ensino da Rede Municipal do Recife, sobre o procedimento para a convocação da constituição e renovação do CONSELHO ESCOLAR.

O processo de constituição/ renovação dos Conselhos Escolares ocorrerá no período de 09 a 31.08.2021, nas etapas a seguir especificadas:

> 1ª Etapa – Do Edital de Convocação para constituição/ renovação do Conselho Escolar

- a) O Edital de Convocação para Constituição e renovação do Conselho Escolar deverá ser publicado com antecedência de 48 horas antes da Eleição;
- b) Mobilização da comunidade escolar;
- c) Fundamentação, importância e objetivos do Conselho;
- d) Tipo de Eleição direta, voto secreto entre seus pares, por segmento;
- e) Constituição da Comissão Eleitoral: representantes de pais (ou responsáveis), professores, funcionários, alunos que não sejam candidatos e comunidade local.

> 2ª Etapa – Do Processo Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

- a) Eleger entre seus membros o Presidente e o Secretário:
- b) Elaborar, publicar e divulgar o Edital das eleições contendo horário, local e período de inscrição;

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Educação

- c) Encaminhar ofício à SEGRE/Gestão Escolar informando o Edital com o cronograma do Processo Eleitoral;
- d) Registrar em ata da Mesa as ocorrências e decisões da Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral;
- e) Registrar em ata própria os resultados da Eleição por segmentos e Posse dos eleitos;
- f) Iniciar e terminar o processo de eleição dos segmentos no dia e hora estabelecidos no Edital.

> 3ª Etapa – Da Eleição

A eleição poderá ser de forma presencial, respeitando a legislação vigente em relação aos protocolos de segurança, em função do período de pandemia, ou poderá ocorrer de forma on-line por plataforma escolhida pela Secretaria Municipal de Educação.

> 4^a Etapa – Da Posse dos Conselheiros

- a) Comissão Eleitoral junto com a gestão da escola convocará reunião para dar posse aos conselheiros eleitos
- b) Lavratura de ata de Posse pela Comissão Eleitoral e demais conselheiros em livro específico para o Conselho Escolar;
- c) Disponibilizar Termo de Compromisso no momento da posse para ser assinado pelos Conselheiros
- d) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação/SEGRE/Gestão Escolar cópia da Ata de posse dos novos Conselheiros.

> 5ª Etapa – Da documentação do Processo Eleitoral

Todos os documentos de Edital de Convocação, Ficha de Inscrição do Candidato, Ata de Eleição e Posse, Termo de Compromisso e Regimento Interno, deverão seguir o padrão da Secretaria Municipal de Educação/SEGRE/Gestão Escolar pelo Gestor em Rede ou solicitado através do e-mail **gestaoescolar@educ.rec.br**

> 6a Etapa - Da responsabilidade do Gestor (a) da Unidade Educacional

À Gestão da Unidade de Ensino cabe a organização e disponibilização da Unidade em conformidade com a solicitação da Comissão Eleitoral, bem como estimular a participação da Comunidade Escolar e Local em atividades em prol da melhoria da educação sendo esta participação uma das funções dos conselhos escolares conforme orientações do MEC, desde a instituição do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares em 2004.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE Secretaria de Educação

> 7^a Etapa - Das Consequências

De acordo com a LDB (Lei Nº 9394/96) as Instituições Públicas que ofertam Educação Básica devem ser administradas com base no princípio da Gestão Democrática, cujo objetivo é o de promover a *participação social*, de forma que todas as partes presentes no processo educacional *tenham voz nas tomadas de decisões*, assim, uma gestão democrática coloca em prática o "*espírito*" *desta Lei*. Não realizar esta tarefa "fere" este princípio.

Sob esta égide, e considerando que a Lei 16.768/2002 garante a gestão democrática do ensino como princípio básico da educação municipal e em seu Art.8º,V, assegura como competência das Unidades de Ensino da Rede a "articulação com as famílias e comunidade", o motivo pelo qual não ocorreu renovação ou constituição do Conselho Escolar em uma Unidade de Ensino deverá ser relatado, pelo Gestor (a) da Unidade, por escrito em ofício destinado à Secretaria Municipal de Educação /SEGRE/Gestão Escolar pelo e-mail gestaoescolar@educ.rec.br em prazo máximo de 12h contados a partir de 24/08/2021- prazo do resultado final da Eleição, ou obrigatoriamente em explicação presencial, em data e horário à ser definido pela SME/SEGRE.

> 8ª Etapa - Do cronograma para regularização dos Conselhos Escolares

	ATIVIDADE	DATA
01	EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES	09/08/2021
02	INSCRIÇÃO - SEGMENTO PAIS, ALUNOS E PROFESSORES	10/08/2021
	INSCRIÇÃO - SEGMENTO FUNCIONÁRIOS E COMUNIDADES	11/08/2021
03	CAMPANHA	12/08/2021
04	ELEIÇÕES	13/08 - pais
		16/08 - professores
		17/08 - comunidade
		18/08 -alunos
		19/08 - funcionários
05	RESULTADOS	20/08/2021
06	RECURSOS	23/08/2021
07	RESULTADO DO RECURSO	24/08/2021
08	NOMEAÇÃO E POSSE	25/08/2021
09	ENTREGA DA CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE A SME/EQUIPE DE GESTÃO (via link a ser liberado de 26 a 27.08)	26 e 27/08/2021

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE Secretaria de Educação

Atenciosamente,

GLEIBSON CAVALCANTI Secretário Executivo de Gestão da Rede

Para maiores esclarecimentos, a Coordenação de Gestão da Rede/ Gestão Escolar estará à disposição através dos telefones 3355-5970/ 5940 e pelo e-mail gestaoescolar@educ.rec.br



Onde quer que haja mulheres e homens, há sempre o que fazer, há sempre o que ensinar, há sempre o que aprender.

Paulo Freire

APRESENTAÇÃO

A escola é o berço do futuro de uma nação, quando todos se unem em prol de um objetivo comum a tendência é a melhoria. Quando o tema é educação, o papel da Comunidade Escolar, principalmente das famílias, é ainda mais importante, sendo essencial o acompanhamento dos pais e responsáveis à vida escolar dos seus filhos. Não só isso! O acompanhamento da Comunidade Escolar junto às Unidades Educacionais dá vida às verdadeiras ações democráticas nas escolas.

Assim, na busca desta vivência do processo democrático, se respaldam as constituições dos Conselhos Escolares dentro das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino do Recife.

As orientações e acompanhamentos para constituições e renovações destes conselhos têm sido desafio diário da Equipe da Secretaria Executiva de Gestão da Rede nas mais de 320 unidades educacionais da Rede Municipal.

Por se tratar de uma ação cotidiana é comum surgirem dúvidas sobre a formação de um novo Conselho Escolar nas escolas, dúvidas que crescem com o processo de eleição para constituição ou renovação deste conselho.

Desta forma, surgiu a necessidade da formatação de um material auxiliar que ajude com as orientações gerais, surgindo assim o "Manual de Orientações", cuja função é ajudar às Unidades de Ensino na fase de constituição e/ou renovação de um Conselho Escolar,

Neste sentido, o manual contribuirá para que dirigentes e membros da comunidade escolar, bem como os técnicos pedagógicos, tenham um guia de procedimentos a serem seguidos na constituição/renovação dos Conselhos Escolares, bem como nas funções de cada conselheiro e de cada segmento eleito para o trabalho a ser efetivado.



ASPECTOS LEGAIS

Constituição Federal Art. 206 VI – gestão democrática do ensino na forma da lei.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional institui: Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público da educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola; II - participação da comunidade escolar e local em Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes.

<u>Lei nº 15.709/92</u>- cria os conselhos escolares nas escolas municipais regulamentando a gestão democrática, de acordo com o artigo 132, inciso VII, da lei orgânica do município do Recife.

O QUE É O CONSELHO ESCOLAR?

É um órgão colegiado composto por representantes das comunidades escolar e local, que têm como atribuição deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas, financeiras, no âmbito da escola. Cabe aos Conselhos, também, analisar as ações a empreender e os meios a utilizar para o cumprimento das finalidades da escola.

Representantes da comunidade escolar:

- Pais ou responsáveis
- Estudantes
- Professores
- Funcionários
- Diretor(a) membro nato
- Comunidade local



FINALIDADE DO CONSELHO ESCOLAR

- Fortalecer a prática da gestão democrática na forma de colegiado;
- Promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar para discutir questões administrativas, financeiras e pedagógicas em função da melhoria da qualidade do ensino e do desempenho da escola.

CONSTITUINDO O CONSELHO ESCOLAR

A primeira orientação para as Unidades de Ensino que implantarão os Conselhos Escolares ou para aquelas que já possuem é abrir e manter um Livro Ata específico do Conselho Escolar para que sejam registradas TODAS as reuniões que tenham como pauta assuntos relacionados ao Conselho Escolar.

Para formar um Conselho Escolar, seguem os passos abaixo:

Mobilizando a comunidade escolar

 Convocação, pelo Gestor, do maior número possível dos membros da Comunidade Escolar, estudantes, pais e comunidade para constituirse a Comissão Eleitoral. O EDITAL DE CONVOCAÇÃO terá que ser publicado, no mínimo, 72h antes da Assembleia.

Os membros da **Comissão Eleitoral** não poderão concorrer às vagas do seu segmento.



No artigo 6º O número total de membros do Conselho Escolar será igual ao número de turmas de um dos turnos da Unidade de Ensino, arredondandose para mais, no sentido de contemplar a paridade com o art.3º da Lei 15.709/92.

§ 1°-Será tomado como referência o turno que tiver maior número de turmas.

N° DE TURMAS	N° DE CONSELHEIROS POR SEGMENTO	N° TOTAL DE CONSELHEIROSELEITOS	SUPLEMENTOS DOS SEGMENTOS	
1 a 4	1	5	1	
5 a 8	2	10	1	
9 a 12	3	15	2	
13 a 16	4	20	2	

1. Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o Regimento Eleitoral;
- b) Convocar a Assembleia Geral para a apreciação e votação do regimento Eleitoral;
- c) Divulgar instruções referentes ao processo eleitoral;
- d) Acompanhar e fiscalizar todo processo eleitoral;
- e) Fazer as inscrições dos candidatos através de requerimento para cada segmento;
- f) Definir com os candidatos a divulgação de suas propostas, coordena e realiza debates;
- g) Credenciar mesários e fiscais;
- h) Solicitar à direção as listagens de votação de cada segmento (exceto comunidade);
- i) Definir números de urnas e local de votação e apuração dos votos;
- j) Rubricar e distribuir material de votação;
- k) Registrar em ata todo processo de votação após sua conclusão.
 (Obs. Não precisa registrar no cartório, mas é necessário entregar uma cópia no CAP setor de Gestão Escolar).



- 2. O **Edital de Convocação para Eleição** dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado, em local visível na Unidade de Ensino, no mínimo 4 (quatro) dias antes da sua realização do pleito, durante o período letivo.
- 3. Segundo Lei Orgânica do Munícipio de Recife Lei nº 15.709/92, o Conselho Escolar será composto paritariamente por representantes dos segmentos de Professores, pessoal administrativo, estudantes, pais e representantes da comunidade.
- 4. Publicação do Calendário eleitoral.

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

Quem são os eleitores?

São considerados eleitores da Comunidade Escolar: estudantes (se regularmente matriculados a partir do 6º ano do Ensino Fundamental II e do EJA), pais, mães ou responsáveis pela matrícula dos estudantes, funcionários, professores, lotados na Unidade Educacional e em efetivo exercício.

IMPORTANTE:

- Cada eleitor votará apenas em um candidato do seu segmento.
- Cada segmento deverá ter no mínimo 01 (um) suplente.
- O suplente pode participar das reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e não a voto.

Quem pode votar e ser votado?

- Estudantes regularmente matriculados a partir do 6º ano do Ensino Fundamental II e do EJA na sua Unidade Escolar;
- Pais ou responsáveis com o(a) filho(a) regularmente matriculado Unidade de Ensino;



- Funcionários de apoio em efetivo exercício na Unidade de Ensino (agentes administrativos, auxiliares Desenvolvimento Infantil, secretário(a) escolar, serviços gerais, merendeiras ...);
- Professores efetivos devidamente lotados na respectiva Unidade de Ensino e em efetivo exercício na Unidade de Ensino.

A eleição dos membros de cada segmento do Conselho Escolar, **Titulares e Suplentes**, será realizada conforme o calendário eleitoral e edital de convocação e lavrada em livro Ata.

ETAPAS DA ELEIÇÃO

- 1. Iniciar a inscrição dos candidatos ao Conselho Escolar, pois esta deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis;
- 2. A eleição será realizada em todos os horários de funcionamento da Unidade de Ensino;
- A Unidade Educacional junto com a Comissão Eleitoral providenciará as urnas (01 para cada segmento), as listagens de votantes e as cédulas eleitorais;
- 4. A eleição dos representantes de cada segmento do Conselho Escolar será conduzida pelos membros da **Comissão Eleitoral** e ocorrerá através de votação direta e secreta.
- 5. A contagem dos votos de cada segmento será realizada pelos representantes da Comissão do Processo de Eleição dos Conselheiros em conjunto com membros convidados como testemunhas.
- 6. Cabe à Comissão **Eleitoral** assegurar o cumprimento de todas as etapas do processo de eleição de cada segmento com titular e suplente (conforme a Lei 15.709/92);
- 7. A apuração deverá ocorrer logo após o término do processo eleitoral;
- 8. A posse pode ser imediata ou a ser determinada pela Secretaria de Educação do Município.



QUE FAZER PARA FORTALECER A PRÁTICA DEMOCRÁTICA NA UNIDADE DE EDUCACIONAL?

- Sensibilizar a comunidade escolar da importância do Conselho Escolar;
- Buscar parcerias que contribuam para o desenvolvimento e melhoria da comunidade escolar;
- Administrar de forma transparente o recebimento e aplicação de recursos financeiros próprios e públicos, conforme as normas legais vigentes;
- Contribuir para a preservação da convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, estudantes, funcionários da Unidade de Ensino e comunidade;
- Participar das formações e cursos oferecidos pela Secretaria de Educação e o MEC;
- Acessar e consultar o material disponibilizado pelo Programa de Fortalecimento dos Conselhos Escolares no sítio: conselhoescolar.mec.gov.br/comunidade

FUNÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Conselho escolar delibera sobre a gestão administrativo-financeira das unidades escolares, visando à construção efetiva de uma educação de qualidade social. Para o exercício dessas atividades, os Conselhos têm as seguintes funções:



	Aconselha e emite opiniões sobre			
	questões, assuntos e problemas			
	relacionados à Unidade Educacional.			
FUNÇÃO DELIBERATIVA	Assessora e encaminha as questões			
	levadas pelos diversos segmentos e			
	apresenta sugestões, que poderão ou não			
	ser acatadas pela unidade Educacional			
	Examina as situações apresentadas ao			
FUNÇÃO CONSULTIVA	Conselho Escolar com vista a uma decisão;			
FUNÇAU CONSULTIVA	aprova proposições, encaminhamentos e			
	prestação de contas.			
	Promove, estimula e articula a			
FUNÇÃO MOBILIZADORA	participação integrada dos segmentos da			
	escola e da comunidade local.			
	Administra de forma transparente as			
	ações políticos-pedagógicos,			
FUNÇÃO FISCALIZADORA	administrativas, bem como o recebimento			
FUNÇAO FISCALIZADORA	e aplicação de recursos financeiros			
	próprios e públicos (Federal/Municipal),			
	conforme as normas legais vigentes.			

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

- Participar de todas as reuniões do CE;
- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
- Reunir com seus pares para compartilhar ideias e promover eventos educativos (semana de artes, de ciências, gincanas, torneios esportivos);
- Reivindicar junto ao Conselho Escolar as carências (em geral) e frequência de professores;
- Fiscalizar a execução do calendário escolar, assegurando os duzentos (200) dias letivos e das oitocentas (800) horas anuais estabelecidos conforme legislação vigente;





- Discutir como seu segmento e demais conselheiros, alternativas para promover o respeito às diversidades étnico-racial, a identidade, gênero e pessoas com deficiência;
- Apropriar-se das avaliações internas e externas para propor ações para a melhoria da aprendizagem; reivindicar a melhoria das condições de infraestrutura das Unidades Educacionais;
- Fiscalizar o provimento de materiais didáticos, pedagógicos e permanentes;
- Fiscalizar a qualidade da merenda escolar;
- Exigir transparência no uso do dinheiro público;
- Acompanhar a execução da aplicação dos recursos financeiros da Unidade Educacional;
- Dialogar com a gestão da Unidade de Ensino e com a comunidade escolar;
- Incentivar a participação da comunidade escolar e local no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
- Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO ESTUDANTE:

- Criar um canal de diálogo com os demais estudantes da Unidade de Ensino a fim de conhecer as dificuldades no cotidiano escolar;
- Sensibilizar os pais sobre a importância do CE;



- Discutir com seu segmento e encaminhar ao CE os problemas que interferem na prática pedagógica: dificuldade de aprendizagem, carência e assiduidade do professor, recursos didáticose de infraestrutura;
- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico de sua escola.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO PAI/MÃE:

- Propor junto ao CE ações que fortaleçam a relação escolafamília-comunidade;
- Trabalhar como multiplicador com a finalidade de sensibilizar e mobilizar os pais a participarem da vida escolar de seus filhos;
- Acompanhar a assiduidade dos estudantes, professores, funcionários e gestores e darem ciência ao CE;
- Participar ativamente dos encontros pedagógicos e das reuniões de pais;
- Conhecer as leis que fundamentam e estruturam o sistema educacional de seu município (CF, LDB, ECA, CE);
- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO COMUNIDADE:

- Propor junto ao CE ações que fortaleçam a relação escolafamília- comunidade;
- Trabalhar como multiplicador com a finalidade de sensibilizar e mobilizar a comunidade local;



- Acompanhar a assiduidade dos estudantes, professores, funcionários e gestores e darem ciência ao CE;
- Conhecer as leis que fundamentam e estruturam o sistema educacional de seu município (CF, LDB, ECA, CE);
- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO PROFESSOR:

- Contemplar a temática do Conselho Escolar no planejamento de ensino como atividade curricular, visando a formação política e crítica do estudante;
- Divulgar o Conselho Escolar nas reuniões de pais, como instância de controle social e deliberativo;
- Desenvolver ações interventivas na comunidade promovendo a troca de experiência com os demais segmentos;
- Acompanhar os indicadores escolares;
- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO:

- Pensar, juntamente com o CE, ações para otimizar o trabalho administrativo combatendo práticas de favorecimento;
- Propor ao CE cursos de formação na área da administração escolar;



- Promover, no âmbito do CE, discussões sobre o papel dos funcionários na organização do trabalho escolar;
- Propor ações ao CE voltadas para o zelo do patrimônio público juntamente com os outros segmentos da comunidade escolar;
- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico de sua escola.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO ESCOLAR

- Participar de todas as reuniões do CE;
- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
- Reunir com seus pares para compartilhar ideias e promover eventos educativos (semana de artes, de ciências, gincanas, torneios esportivos);
- Reivindicar junto ao Conselho Escolar as carências (em geral) e frequência de professores;
- Fiscalizar a execução do calendário escolar, assegurando os duzentos (200) dias letivos e das oitocentas (800) horas anuais estabelecidos conforme legislação vigente;
- Discutir como seu segmento e demais conselheiros, alternativas para promover o respeito às diversidades étnico-racial, a identidade, gênero e pessoas com deficiência;
- Apropriar-se das avaliações internas e externas para propor ações para a melhoria da aprendizagem;
- Reivindicar a melhoria das condições de infraestrutura das Unidades de Ensino;
- Fiscalizar o provimento de materiais didáticos, pedagógicos e permanentes;



- Fiscalizar a qualidade da merenda escolar;
- Exigir transparência no uso do dinheiro público;
- Acompanhar a execução da aplicação dos recursos financeiros da Unidade deEnsino;
- Dialogar com a gestão da escola e com a comunidade escolar;
- Incentivar a participação da comunidade escolar e local no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- Acompanhar e avaliar o desempenho da Unidade de Ensino face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- Constituir comissões especiais ou grupos de apoio para estudos relacionados aos aspectos financeiros, pedagógicos e administrativos;
- Incentivar ou mesmo indicar qualquer membro conselheiro para participar de outras instâncias democráticas como: Conselho Regional, Estadual e Municipal da Estrutura Educacional para definição, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas educacionais;
- Articular ações com segmentos da sociedade que possa contribuir para melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem;
- Garantir o cumprimento das normas, procedimentos e outras medidas administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.







ANEXO I

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Conselho Escolar da Escola Municipal, vem por meio deste edital convocar os membros da Comunidade Escolar, para uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, com o objetivo de deliberar sobre Eleição do Conselho Escolar.
1. DATA, HORARIO E LOCAL.
Dia// àsh_min no local, situado à, nº, Bairro, nesta cidade do Recife/PE.
2. PRESENÇAS.
Em primeira convocação, àsh E em segunda e última convocação, àsh_min
3. ORDEM DO DIA:
1. Eleição do Conselho Escolar;
Recife,de



ANEXO II

Regimento Eleitoral da Eleição do Conselho Escola
Escola Municipal

Título I

Da finalidade e da Organização do Processo Eleitoral

- Art. 1º As eleições dos conselheiros, representantes dos segmentos da Comunidade Escolar e Local, para compor o Conselho Escolar, serão organizadas na Unidade de Ensino, uninominalmente, através de voto direto, secreto e facultativo, ficando vedado o voto por procuração.
- § 1º A participação dos representantes da Comunidade Local se dará através de apresentação de documentos legais de seu vínculo com a Unidade de Ensino apresentados à Comissão Eleitoral.
- Art. 2º O Processo Eleitoral dos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar e Local será organizado pela Comissão Eleitoral
- I. A Comissão Eleitoral será constituída em Assembléia específica para este fim sendo presidida pelo Gestor (a) ou vice- Gestor (a) da Unidade de Ensino,.
- II. A Comissão Eleitoral será composta por Presidente da Comissão, Vicepresidente e secretário (a).



ANEXO II

Título II

Da Comissão Eleitoral

Art.3º A Comissão Eleitoral tem função de organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da Unidade de Ensino

- § 1º A Comissão Eleitoral será responsável por todo o processo Eleitoral.
- § 2º Quando não houver Conselho Escolar ou o mandato do Conselho Escolar estiver vencido, a Direção da Unidade Escolar ficará responsável em realizar a Assembleia para a criação da Comissão Eleitoral da Escola.
- § 3º Os membros da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se ao cargo de conselheiros do Conselho Escolar.
- Art. 4º Aos membros da Comissão Eleitoral é vedada qualquer manifestação em relação aos candidatos.
- Art. 5° A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:
- I. Organizar e coordenar o processo eleitoral, obedecendo às normas legais vigentes;
- II. Divulgar as instruções referentes ao processo eleitoral;
- III. Responsabilizar-se pelo registro de inscrição dos candidatos;
- IV. Convocar e credenciar mesários e fiscais das mesas receptoras;
- V. Solicitar á Gestão da unidade de ensino as listas de votação;
- VI. Convocar e realizar as eleições;
- VII. Proceder à apuração dos votos;
- VIII. Relatar o processo de votação através de atas e divulgar os resultados;
- IX. Receber os recursos interpostos, encaminhando-os
- X. Exercer outras atribuições que lhe forem inerentes.
- Art. 6° As datas, horários e locais de realização das Assembleias para debates dos representantes que concorrerão às eleições do Conselho Escolar, serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral.



ANEXO II

Título III

Dos Eleitores e Candidatos

Art. 7º Poderão votar e ser votados:

- I. Professores e Funcionários Administrativos efetivos lotados na Unidade de Ensino,
- II. Pais / responsáveis dos estudantes matriculados na Unidade Escolar
- III. Membros da Comunidade local e adjacentes (próximas à Unidade Escolar).
- IV. Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino a partir do 6º ano do Ensino Fundamental II e EJA
- § 1° Os estudantes da pré escola e do Ensino Fundamental Anos Iniciais (Até o 5° Ano terão seus pais como representantes (cf. Art. 3°, § 2°, Lei 15.709/92))
- § 2º Caso os Pais/responsáveis tenham mais de um filho na pré escola ou até o 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, somente poderá votar por um deles.
- § 3º Para efeito deste Regimento Eleitoral considera-se " responsável legal pelo aluno" o pai (ou mãe) ou o adulto (maior de 18 anos com quem viva legalmente a criança e que seja responsável pela matrícula do estudante na escola).
- § 1° Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de:
- a) Férias;
- b) Licença Prêmio;
- c) Licença para tratamento de saúde;
- d) Licença maternidade;
- e) Júri e os outros serviços obrigatórios por lei;
- f) Casamento;
- g) Luto;



ANEXO II

- **Art. 8º** Os eleitores deverão apresentar-se à mesa coletora de votos munidos de documentos de identificação com foto.
- § Único Para os estudantes que não possuem documento com foto, a Unidade de Ensino emitirá um comprovante de identificação.
- Art. 9º Só poderão votar 2 pessoas de cada residência. Cada eleitor votará em 1 candidato de seu segmento.
- Art. 10° A Comissão Eleitoral fica encarregada de providenciar a listagem dos eleitores.
- § 1º Não constando na folha de eleitores o nome de algum eleitor, este deverá comprovar a sua condição, após, seu nome será incluído na listagem eleitoral com o visto do presidente ou qualquer componente da mesa, devendo o mesmo votar normalmente.
- § 2° Para os eleitores do segmento da Comunidade Local será exigido o comprovante de residência.

Título IV

Das Inscrições

Art.11 O período de inscrição de candidatos será nos dias 11.08 (pais de alunos, alunos e professores) e 12.08 (funcionário e comunidade), das 08:00 às 17:00 horas para as Unidades de Ensino com dois turnos e das 08:00 às 20:000 para as Unidades de Ensino com três turnos.

§Para candidatar-se é necessário apresentar:

- I. documentos comprobatórios com fotos emitidos por órgão oficial
- II. comprovante de residência dos últimos três meses
- III. se for aluno carteira de estudante ou declaração emitida pela Unidade de Ensino
- IV. se for professor ou funcionário efetivo apresentar contracheque atualizado
- V. Ficha de Inscrição preenchida



ANEXO II

§ Único - nenhum candidato poderá candidatar-se em mais de um segmento.

- **Art. 12** O formulário de inscrição será em 2 (duas) vias, as quais serão assinadas pela Comissão Eleitoral da Escola, ficando a segunda via com os candidatos.
- **Art. 13** Qualquer membro da Comissão Eleitoral poderá fazer a inscrição do candidato. Na ausência do membro da comissão, o responsável no momento pela Secretaria da Escola poderá realizar a inscrição.

Título V

Da campanha Eleitoral

Art. 14 Os candidatos poderão divulgar seu plano de trabalho por turno à Comunidade Escolar e Local, podendo realizar um debate coletivo por turno.

Art. 15º Não serão permitidas

- I. Qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;
- II. Pichação de paredes e muros da unidade de ensino;
- III. O uso de brindes e divulgação de material de propaganda dentro da escola que caracterize o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral;
- IV. Uso de auto-falante fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora.
- Art. 15 Os candidatos terão direito de apresentar suas propostas, programas e informações aos eleitores um dia antes da eleição do seu segmento.
- **Art. 16º** Para resguardar a liberdade, legitimidade e o sigilo do voto, não será permitida a propaganda eleitoral na escola onde esteja sendo realizada a eleição.

Título VI

Da realização das Eleições, Da organização



ANEXO II

Art.17 A eleição do Conselho Escolar será realizada no período de 13 a 17.08, conforme Cronograma de Ações/Conselho Escolar, tendo início às 08:00 horas e término às 17 horas, para escolas com primeiro e segundo turnos e iniciando às 08:00 horas e terminando às 20:00h para escolas com os três turnos, devendo ser divulgada através de edital de convocação assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 18 O número de membros da C. E. seguirá o descrito no art.6º da Lei 15.709/92, conforme tabela abaixo:

Nº DE TURMAS	N° DE	Nº TOTAL DE	SUPLEMENTOS DOS
	CONSELHEIROS	CONSELHEIROS	SEGMENTOS
	POR SEGMENTO	ELEITOS	
1 a 4	1	5	1
5 a 8	2	10	1
9 a 12	3	15	2
13 a 16	4	20	2

- I. Excetuando o diretor da escola, que é membro-nato, são eleitos os mais votados por segmentos e como suplentes ficam os menos votados respeitando-se o quantitativo na tabela acima descrito.
- II. Caso algum dos segmentos não apresente o número de candidatos para as vagas disponíveis, a eleição poderá ser realizada e o conselho poderá ter um número de membros menor que o referido neste artigo.
- **Art. 19º** A eleição se processará através da inscrição dos candidatos em seus segmentos. O número do candidato será determinado pela ordem de inscrição do mesmo. A partir do 6º ano do Ensino Fundamental II o estudante poderá votar e/ou ser votado.

Art. 20 A Comissão Eleitoral providenciará o material, abaixo relacionado, distribuindo para a Unidade de Ensino conforme modelos padronizados edisponibilizados pela Rede Municipal de Ensino do Recife:



ANEXO II

- I. Formulário de requerimento para inscrição dos candidatos;
- II. Cédulas de votação;
- III. Ata de Constituição e Eleição;
- IV. Formulário para registro de protesto e pedido de impugnação;
- V. Outros.
- Art. 21 A Gestão da Unidade de Ensino deverá providenciar a organização da mesma, em conformidade com as solicitações da Comissão Eleitoral
- **Art.22** A mesa coletora de votos terá no mínimo dois membros (um presidente e um mesário) e no máximo seis membros (um presidente e cinco mesários) escolhidos pela comissão eleitoral.
- § Único a mesa coletora contará com cinco urnas, nas quais votarão os cincos segmentos separadamente.
- **Art. 23** A mesa coletora de votos deverá ter uma lista de alunos, de funcionários de professores, uma para pais e lista de assinatura da comunidade, onde o eleitor assinará e, em seguida, receberá a cédula de votação, devidamente rubricada, para votar.
- Parágrafo único nenhum dos segmentos poderá acumular votos. Exemplo: pai de aluno que também for aluno da Escola só votará uma vez, podendo ser anulado um dos votos, no segmento com maiores números de votantes, caso haja comprovação de duplicidade na votação.
- Art. 24 A mesa receptora será constituída de até 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.
- Art. 25 -Os membros da mesa receptora terão as seguintes atribuições:
- I. Verificar as credenciais dos fiscais de cada segmento concorrente, autorizando seu trabalho no âmbito da sessão;
- II. Cumprir o horário de início e término do processo de votação;
- III. Controlar e resguardar as cédulas de votação; IV. Rubricar as cédulas entregue aos eleitores; V. Receber os pedidos de impugnação;



ANEXO II

- VI. Manter a ordem através de ação conjunta com a Comissão Eleitoral;
- VII. Localizar o nome do eleitor na lista de votação, coletando as assinaturas dos mesmos no momento de votação;
- VIII. Devolver ao eleitor, após o exercício de votos documentos de identificação apresentado;
- IX. Elaborar a ata de votação, registrando a quantidade de votantes, os protestos, pedidos de impugnação e quaisquer fatos relevantes ocorridos no horário de votação.
- Art. 26 Cada candidato poderá indicar um fiscal para a mesa coletora de votos, que será nomeado e credenciado pela Comissão Eleitoral um dia antes da Eleição.
- Art. 27 Todos os membros da Comissão Eleitoral e das seções deverão comparecer a unidade de ensino no mínimo 1 (uma) hora antes do início da votação.
- Art. 28 É proibido aos membros da seção eleitoral o uso do vestuário ou outros distintivos que contenham manifestação de apoio ou censura a candidatos.
- Art.29 A cédula de votação será única por segmento e assegurará o sigilo do voto, contendo o nome e o número dos concorrentes.
- Art.30 Os protestos, recursos, impugnações e moções poderão ser feitos através dos fiscais e candidatos e encaminhados diretamente ao presidente da mesa, que registrará o fato em ata e encaminhará à comissão eleitoral que julgará em definitivo.

Título VII

Do processo de apuração e proclamação dos Resultados da Eleição.

- Art. 31 Após o término da votação, as urnas, devem ser lacradas e rubricadas pela mesa coletora, Deve ser elaborada a ata dos trabalhos eleitorais, contendo o número de votantes que compareceram à eleição e o número de votos.
- Art.32 As urnas devem ser levadas para a sala de apuração, acompanhadas pelo presidente e pelo secretário da seção eleitoral.



ANEXO II

- § Único Na sala de apuração só poderão está presente a Comissão Eleitoral da Escola, os integrantes da mesa de votação e os fiscais de cada candidato.
- Art. 34 A mesa apuradora dos votos será formada por, no mínimo, três membros da comissão eleitoral. A comissão poderá solicitar ajuda de terceiro, iniciando seus trabalhos após o encerramento das votações, em recinto que garanta a segurança e a tranquilidade dos trabalhos e apuração, considerando os protocolos de segurança relativos à prevenção à COVID-19.
- Art.35 A Comissão Eleitoral efetuará conferência do quantitativo de votantes, constantes da listagem de cada seção, verificando se está compatível com a quantidade de cédula da respectiva urna.
- Art.36 no início da apuração será conferido o número de votos com a lista dos eleitores e as atas de ocorrências das urnas, julgando-se os votos em separado se são válidos antes da contagem dos votos.
- § Único Os votos em separado serão julgados pela mesa apuradora e, caso sejam aprovados, serão colocados junto aos outros votos do respectivo segmento, sendo também resguardado o sigilo dos mesmos.
- Art.37 Os votos que forem impugnados serão colocados em envelopes separados, sendo anotado na parte exterior o motivo deste procedimento e o segmento a que pertence, e deverão ser rubricados pelos componentes da mesa.
- Art. 38 Após a apuração, a Comissão Eleitoral entregará a Unidade Escolar às cédulas utilizadas e as não utilizadas, as atas de cada seção juntamente com a ata contendo o resultado do pleito, que ficará armazenada até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 39 - Serão anulados os votos:

- I. Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- II. Não fique clara a intenção do voto;
- III. Quando o eleitor votar em mais de um candidato;
- IV. Quando for comprovada a duplicidade de votação.



ANEXO II

- Art.40 -Caso o número de votos seja menor que o número de votantes, proceder a apuração normalmente. Se a diferença for maior que 10% dos votos, a eleição será anulada no segmento que isto ocorrer.
- Art. 41 No caso de empate entre os candidatos será considerado eleito:
- I. O que for lotado a mais tempo na Escola (professor e funcionário).
- II. Quem tiver mais idade, no caso de pais, moradores da comunidade e alunos
- Art. 43 Serão considerados vencedores os candidatos mais votados de cada segmento.
- Art.44 Ao final do processo de apuração de contagem dos votos, será lavrada a ata de encerramento e a comissão eleitoral proclamará os resultados.

Título VIII

Das disposições Gerais

- Art.45 Os casos que não estão neste Regimento serão resolvidos pela Comissão eleitoral.
- Art.46 A posse do conselho Escolar será realizada no dia 20.08 conforme cronograma de ações do Conselho Escolar.
- Art.47 A duração do mandato dos conselheiros seguirá o que determina a legislação vigente, ou seja, dois anos sendo permitida a reeleição por igual período.
- Art. 48- A cópia da deste Regimento deverá ser fixada em local visível.
- Art. 49 Este Regimento entrará em vigor assim que for aprovado em assembleia geral e assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral. E perderá validade com a posse do Conselho Escolar.



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO ELEIÇÃO PARA O CONSELHO ESCOLAR

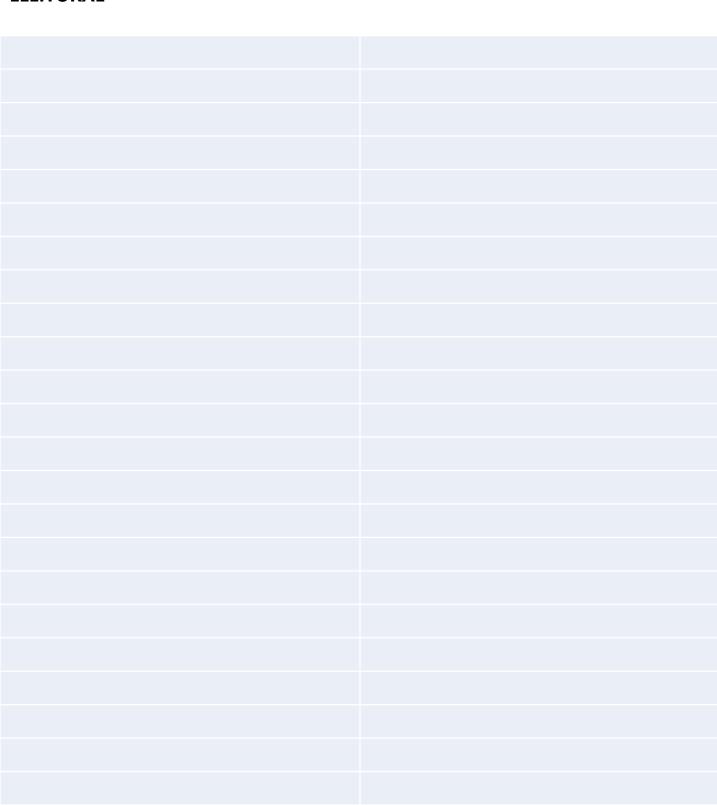
UNIDADE EDUCACIONAL	
NOME	
DATA DE NASCIMENTO	
ENDEREÇO	
CPF	
RG	
ORGÃO EXPEDIDOR	
EMAIL	
SEGMENTO	 () ESTUDANTE () PAIS () PROFESSOR () FUNCIONÁRIO () COMUNIDADE
DATA	

PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO ELEITORAL

SECRETÁRIO(A) DA COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO III

ATA DAS OCORRÊNCIAS E DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO ELEITORAL



ELEITORAL



ANEXO III	
ATA DAS OCORRÊNCIAS E DECISÕES DA ELEITORAL	COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO
Docifo do do	
Recife,dede	
PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO	SECRETÁRIO(A) DA COMISSÃO

ELEITORAL



ANEXO IV

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL

Δς	horas (do dia	do mês	de		do ano de
						representantes do
						dos
						comunidade para o
mandato de do	ois anos. A e	leição tra	nscorreu de	entro da no	rmalida	de e ao término, que
ocorreu às	_horas, reu	niu-se a c	omissão el	eitoral e de	eu-se in	ício a apuração dos
				-		alunos,
		-				que teve o
<u> </u>		-	-	ntar	0	segmento dos
professores:_						()votos
1				com		_
()votos,						Segmento
Funcionários:	55.75	C	om()voto	S,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	COM(.)VOLOS,	amonto	COI	11()VOL	OS,
			ginento	rais		com
()votos,			com()voto	nc		com()vot
						com()vot
()votos	/ ((dilios	,		0111 () 0000	,	com
()votos,		,	com()vot	OS.		Segmento
						com ()votos
						com ()votos.
						ento Professores:
Titulares:			Suplentes:			Segmento
Pais:Titulares:	<u> </u>			Supl	ente	S
egmento	Aluno:	Tit	ulares:			
		•	-	gmento		Comunidade:
Titulares:			Suplente:_		nos	casos de empates
		•			_	Eleitoral. A eleição
do Conselho			•			
•						uplentes, tendo o/a
						votos, os membros
e lida para os i						24. A ata foi lavrada
E IIUa Dala US I	ת באבווובא מנ	יום אוט. אבוויו	JU UEVIUALI	וכוווכ טמומנ	ומ כי מאאו	Haua.



ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO ELEIÇÃO PARA O CONSELHO ESCOLAR

Eu			, RG		, órgão
expedidor_		residente e do	miciliado(a) à		
Nº	bairro		, cidade de	RECIFE/PE., r	na condição
de	candidato(a)	a	conselheiro	da	Escola
					assumo o
EDUCAÇÃC desenvolve	DO RECIFE	de que, dura idades com É	Escolar e a SECRE ante o mandato d tica, Responsabilida	TARIA MUN e conselhei	NICIPAL DE ro escolar,
Recife,	de	de 20			
Assinatura	do (a) Candidat	 o(a)			
Assinatura (da Testemunha	<u> </u>			



ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO ELEIÇÃO PARA O CONSELHO ESCOLAR

Eu			, RG		, órgão
expedidor_		residente e do	miciliado(a) à		_
•			, cidade de		
de	candidato(a)	a	conselheiro	da	Escola
					assumo d
EDUCAÇÃO desenvolvo	O DO RECIFE	de que, dura vidades com É	Escolar e a SECR ante o mandato d tica, Responsabilida	de conselheir	ro escolar
Recife,	de	de 20			
 Assinatura	do (a) Candidat	o(a)			
	da Testemunha	_			



ANEXO VI

que lhe forem aplicáveis.

REGIMENTO INTERNO (MODELO)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA OU CHECHE MUNICIPAL

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I Da organização

Art. 1 - O presente Regimento dispoe sobre o Consenio Escolar da(o) Es	icola (crecile	=)
Municipal	_situado na	3
	(endereço	2)
funcionará regido pela Lei Nº 15.709/92: Lei do Conselho Escolar;	e a Lei N	lo
16.589/2000: Alteração da Lei do Conselho Escolar, bem como pelos dispo	sitivos legai	is

10 - O procento Pagimento dispõe sobre o Consolho Escalar da(a) Escala (crocho)

- Art. 2° O Conselho Escolar será composto paritariamente por representantes de todos segmentos da Unidade de Ensino, docentes, administrativos, estudantes, pais e representantes da comunidade.
- Art. 3° Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo direto e secreto.
- § 1º Os conselheiros serão eleitos para um mandato de 2(dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.
- § 2º O Gestor Escolar será membro nato do Conselho;
- § 3º A primeira eleição para composição do Conselho Escolar será organizada por comissão representativa de estudantes, pais, professores e servidores administrativos eleita em assembleia geral a se realizar especificamente para este fim e convocada pelo Gestor da Unidade de Ensino.
- Art. 4° O número total de membros do Conselho Escolar será igual ao número de turmas de um dos turnos da Unidade de Ensino, arredondando-se para mais, no sentido de contemplar a paridade de com o art.3° da Lei 15.709/92.



ANEXO VI

§ 1°-Será tomado como referência o turno que tiver maior número de turmas.

Nº DE TURMAS	N° DE	Nº TOTAL DE	SUPLEMENTOS DOS
	CONSELHEIROS	CONSELHEIROS	SEGMENTOS
	POR SEGMENTO	ELEITOS	
1 a 4	1	5	1
5 a 8	2	10	1
9 a 12	3	15	2
13 a 16	4	20	2

§ 2º Se a escola tiver de uma a quatro turmas, o número de membros será igual a quatro.

Art. 5º Caberá à Unidade de Ensino proporcionar ao Conselho Escolar plenas condições para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Dos Fins

Art. 6° - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da Unidade de Ensino em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Educação do Município de Recife, observando a Constituição, a LDB, o ECA, oProjeto Político-Pedagógico e o Regimento da Escolar, para o cumprimento dafunção social e específica da Unidade de Ensino.

- § 1º A função deliberativa, refere- se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.
- § 2º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.



ANEXO VI

- § 3º A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela Unidade de Ensino, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola bem como, a qualidade social da instituição escolar.
- § 4º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade de Ensino, garantindo a legitimidade de suas ações.
- Art. 5° O conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.
- Art. 6° Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.
- Art. 7º O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública.
- Parágrafo único A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na Unidade de Ensino, estudantes devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos estudantes, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.
- Art. 8º O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.



ANEXO VI

TÍTULO II

Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I

Da Constituição e Representação

- Art. 9° O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previstos no artigo 4° deste regimento.
- Art. 10° O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, podendo ser constituindo como Presidente do referido Conselho.
- Art. 11 Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantindo a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.
- Art. 12 O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurado na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) conforme trata o art.4º deste regimento.
- Art. 13 O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurado na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:
- I 50% (cinquenta por cento) para a categoria profissionais da Unidade de Ensino: professores, equipe pedagógica e funcionários;
- II 50% (cinqüenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela Unidade de Ensino:estudantes, pais de estudantes e comunidade.
- Art.14. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto no artigo 4º, é constituído pelos seguintes conselheiros:



ANEXO VI

- a) diretor; (membro nato)
- b) segmento do corpo docente (professores);
- c) segmento dos funcionários
- d) segmento do corpo discente (a partir do 6º ano do Ensino Fundamental II e EJA)
- e) segmento dos pais dos estudantes
- d) segmento comunidade

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício

- Art. 15 As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizarse- ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva
- § 1º As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.
- § 2º No caso do segmento dos estudantes, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.
- § 3º Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento conforme estabelece o Regimento Eleitoral do Conselho Escolar.
- Art.16. O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Gestor Escolar, com antecedência nunca inferior a 15 (quinze) dias, antes do término do mandato do Conselho Escolar e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.
- Art.17. Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.
- Parágrafo Único No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este ficará sem representatividade no Conselho Escolar.



ANEXO VI

- Art.18. O cronograma do processo de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser fixado em local visível na Unidade de Ensino.
- Art. 19. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.
- Art. 20. Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na Unidade de Ensino, funcionários, estudantes matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos estudantes e representantes da comunidade local.
- § 1º Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação);
- § 2º No segmento dos professores, Integrante do Grupo Ocupacional do Magistério detentor de dois contratos na mesma Unidade Educacional, este terá direito a um único voto.
- § 3° Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
- § 4º Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino a partir do 6º ano do Ensino Fundamental II e EJA terão igualmente direito a voto no segmento dos estudantes
- Art.21. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor,
- Art. 22. As deliberações do Conselho Escolar somente serão válidas quando aprovadas por metade mais um dos votos dos Conselheiros presentes à reunião.
- § 1º Os Conselheiros suplentes têm direito de participar das reuniões do Conselho Escolar, podendo assessorar os Conselheiros titulares de seu segmento, mas sem direito a voto.



ANEXO VI

- § 2º O comparecimento do membro do Conselho às reuniões é comprovado através da assinatura no livro de atas.
- Art.23. O quorum mínimo de qualquer reunião do Conselho Escolar, será de cinqüenta por cento, mais um de seus membros.
- § 1º Manter-se-á a proporcionalidade para as deliberações contidas no Art. 13 deste Regimento.
- § 2º As reuniões serão abertas na hora determinada pela convocação, não havendo o número mínimo de presenças para deliberar, aguardar- se- á 15 (quinze) minutos para se completar o quórum mínimo; se nem assim houver número suficiente, não será realizada a reunião. O presidente fará nova convocação, com no mínimo 12 horas de antecedência, registrando-se o fato em ata.
- Art.24. Em caso de impedimento do comparecimento às reuniões, o conselheiro deverá comunicar o fato ao Presidente com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de possibilitar a convocação do suplente do respectivo segmento.
- Parágrafo único Caso a comunicação, pelo conselheiro ausente, seja impossível, por motivo de força maior, esses motivos deverão ser comunicados, por escrito, caracterizando uma falta justificada.
- Art. 25.- As faltas injustificadas, dentro dos limites previstos na Lei, implicará na vacância da função de conselheiro.

Parágrafo único – Implicará em vacância do cargo do conselheiro escolar:

- I Três faltas injustificadas, consecutivamente;
- II Cinco faltas injustificadas alternativamente;
- III renúncia devidamente documentada.



ANEXO VI

Art.26- No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor.

- Art.27. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.
- § 1º O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do estudante, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.
- § 2º O Conselheiro representante do segmento dos professores e funcionários, em caso de transferência da unidade de Ensino, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente.
- Art. 28. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.
- § 1º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
- a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
- b) assinatura da Ata de Posse;

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 28. O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Unidade de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.



ANEXO VI

Art .29 O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Unidade de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria de Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art.30. No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Unidade de Ensino;

Art 31 O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Unidade de Ensino, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art.32. As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

- I as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou vice-presidente, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
- II as reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação de qualquer membro do Conselho Escolar.
- Art. 33. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), conforme art. 23 deste Regimento interno.



ANEXO VI

- § 1º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.
- Art. 34. As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários, em livro próprio para registros, comunicações e/ou divulgações.
- Art. 35. As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso após esgotadas as argumentações de seus membros.
- § 1º Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Regimento, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.
- § 2º Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasam a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.
- Art. 36. Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito
- a voz e voto.
- Art.37. Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.
- Art.38. Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria de Educação e /ou pela própria Unidade de Ensino.

Parágrafo único: Em hipótese alguma a participação nas formações poderá afetar/prejudicar o dia letivo do estudante.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar



ANEXO VI

Art. 39 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais

da Unidade de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na Unidade de Ensino.

Art. 40 - São atribuições do Conselho Escolar:

- I aprovar e acompanhar a efetivação do projeto político-pedagógico da Unidade de Ensino:
- II criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político Pedagógico bem como do regimento escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
- III acompanhar e avaliar o desempenho da Unidade de Ensino face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Projeto Político Pedagógico, redirecionando as ações quando necessário.
- IV. analisar e propor alternativas de solução à questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- V articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VI elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, respeitando-se as normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação;
- VII definir e aprovar o uso dos recursos destinados à Unidade de Ensino mediante Planos de Aplicação Financeira, bem como prestação de contas desses recursos,
- VIII discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela comunidade escolar;
- IX aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria de Municipal de Educação;
- XV discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da Unidade de Ensino, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- XVI zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente;



ANEXO VI

XVIII – encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades da equipe gestora e demais profissionais da Unidade de Ensino, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas.

- XIV- assessorar, apoiar e colaborar com a gestão em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
- a) o cumprimento das disposições legais;
- b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- c) a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Gestão , Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe:
- d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na Unidade de Ensino;
- XV Estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias.
- XVI -- elaborar seu Regimento Interno;

Art. 41 - Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

- a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- d)aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do estudante.

Seção I

Das Atribuições dos Conselheiros

- Art.42 A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.
- Art. 43 A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou estudante.
- Art. 44 São atribuições do Presidente do Conselho:



ANEXO VI

- I Representar o Conselho Escolar perante às autoridades e em atos públicos, quando autorizado pelo mesmo;
- II Dirigir as sessões do Conselho Escolar, dando posse aos suplentes na forma deste regimento, abrir e fechar as reuniões e proceder a todos os atos necessários de forma a permitir o bom andamento dos trabalhos;
- III Executar ou mandar executar todas as decisões aprovadas em plenário, dentro do prazo estabelecido para isso.
- IV Colocar as questões em discussão e votação e proclamar seu resultado;
- V Cumprir todos os dispositivos previstos na forma da Lei;
- VI Solicitar a formação de comissões especiais;
- VII Exercer o direito de voto de desempate, em caso de empate na votação do Plenário.
- Art. 42 São atribuições dos Conselheiros
- I Eleger o presidente do conselho escolar;
- II Eleger o secretário que irá registrar a reunião do Conselho Escolar;
- III Eleger comissões especiais e determinar suas funções;
- IV Interpretar os casos omissos ou duvidosos, e decidir entre os que se enquadram nas atribuições, previstas pela Lei, no Conselho Escolar;
- V Deliberar e decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros, comunicando o fato ao interessado.
- VI Aprovar o Regimento Interno do Conselho Escolar e divulgá-lo sempre que julgar necessário, junto ao segmento que representa.
- Art. 45 As comissões especiais serão criadas pelo Conselho Escolar para atender tarefas específicas e terão duração necessária para a conclusão das mesmas.



ANEXO VI

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I Dos Direitos

Art. 46 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II Articular com os demais conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse regimento
- III Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste regimento;
- IV Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- VI Solicitar ao Conselho, via ofício ou em reunião presencial, cópias de de atas das reuniões do Conselho Escolar, cabendo ao mesmo deliberar sobre a divulgação das informações contidas no documento solicitado;
- VI Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar; VII -Solicitar à Gestão da Unidade de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e

Seção II

Dos Deveres

Art. 45 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

conservação e respeitando as orientações da Secretaria de Educação



ANEXO VI

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I Dos Direitos

Art. 46 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislaçãoaplicável, terão os seguintes direitos:

- I Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II Articular com os demais conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse regimento
- III Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste regimento;
- IV Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- VI Solicitar ao Conselho, via ofício ou em reunião presencial, cópias de de atas das reuniões do Conselho Escolar, cabendo ao mesmo deliberar sobre a divulgação das informações contidas no documento solicitado;
- VI Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
- VII -Solicitar à Gestão da Unidade de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, semprejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação e respeitando as orientações da Secretaria de Educação

Seção II

Dos Deveres

Art. 45 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:



ANEXO VI

- I representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos;
- IV conhecer e respeitar o referido regimento bem como as deliberações do Conselho Escolar;
- V participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- VI justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Unidade de Ensino;
- VIII atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da Unidade de Ensino

Seção III

Das Proibições

Art. 46 - Aos Conselheiros é vedado:

- I tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
- II expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar
- VI Retirar da Unidade de Ensino documentos originais deliberados em reuniões do Conselho Escolar ou da própria Unidade de Ensino.

Seção IV

Das Medidas Disciplinares

Art. 47 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:



ANEXO VI

- a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- c) repreensão, por escrito. Aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
- d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho Escolar

Art. 48 – Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias.

- Art. 49° Este Regimento será afixado em local de fácil acesso (juntamente com as Leis que criaram o Conselho Escolar), tão logo seja aprovado pelo Conselho Escolar.
- Art.50° o presente Regimento, como instrumento dinâmico que é, poderá ser alterado toda a vez que isso se fizer necessário, bastando que um de seus membros encaminhe correspondência fundamentada solicitando alterações, as quais serão objetos de deliberação em sessão extraordinária.
- § 1º As alterações só se efetivarão caso sejam aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Escolar.
- § 2º Caso a legislação específica sobre o Conselho Escolar venha a ser alterada, as modificações necessárias deverão ser introduzidas incontinenti, através de sessão extraordinária, que deliberará a respeito por maioria simples.
- Art. 51º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Escolar.

Recife,	de	de	
Presid	dente do Co	nselho E	scolar
		Consell	neiros